ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCSP Nº F13210/2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATORA: ANDREZZA CAROLINA BRITO

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. MULTA DE R$ 503,00 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS) E A PENA ÉTICA DE ADVERTÊNCIA RESERVADA, PREVISTAS NAS ALÍNEAS "A" E "G" DO ART. 27 DO DL 9295/46.**1**. A AUTUADA FOI APENADA POR EXERCER FUNÇÕES CONTÁBEIS NA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL, SEM POSSUIR O DEVIDO REGISTRO PROFISSIONAL.**2.** A AUTUADA SE MANIFESTOU EM TODAS AS FASES DO PROCESSO, NA FASE DE RECURSO VOLUNTÁRIO, ALEGA QUE A COLABORADORA NÃO TEVE ÊXITO NA PROVA DO 01/2022, DEVIDO A ISSO, FOI NECESSÁRIO REMANEJÁ-LA PARA OUTRO SETOR EM UM OUTRO CARGO, VISTO QUE NÃO GOSTARIA DE DESLIGA-LA E TAMBÉM NÃO QUERÍAMOS ESTAR IRREGULARES PERANTE AO CONSELHO DE CONTABILIDADE; ASSIM APRESENTA A FICHA DE ALTERAÇÃO DA COLABORADORA DE SETOR, E ANEXA A ESSE PROCESSO COMO “DOC COMPROBATÓRIO”, PEDINDO ARQUIVAMENTO.**3**.AS PROVAS CARREADAS AOS AUTOS EVIDENCIAM A POLÍTICA INFRACIONAL, ESTANDO A DECISÃO PROFERIDA PELO REGIONAL DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS E PROCESSUAIS APLICÁVEIS AO CASO CONCRETO, NÃO MERECENDO QUALQUER REFORMA POR PARTE DESTE CONSELHO FEDERAL.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: RECEBO O PRESENTE RECURSO VOLUNTÁRIO, PARA NO MÉRITO **NEGAR PROVIMENTO,** MANTENDO A DECISÃO DO REGIONAL A APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE **MULTA DE R$ 503,00** (QUINHENTOS E TRÊS REAIS) E A PENA ÉTICA DE **ADVERTÊNCIA RESERVADA**, PREVISTAS NAS ALÍNEAS "A" E "G" DO ART. 27 DO DL 9295/46. DECISÃO UNÂNIME, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 395ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 453ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 15/03/2023.